



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 010/2024 – Aprova as Contas de Governo do Exercício de 2021.

RELATÓRIO

O projeto de decreto nº 010/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dispõe sobre a aprovação de contas de governo – ano 2021, do Exmo Sr. Prefeito de Maracanaú, com parecer pela aprovação do Tribunal de Contas dos Ceará.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL E MATERIAL

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

O projeto em análise trata de ato de aprovação das contas de governo do ano de 2021, de competência da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

VI - julgar as contas anuais do governo municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Apesar da previsão de 90 dias para julgamento, em razão do princípio da simetria, e estabelecimento da Constituição Estadual, deve ser observado o prazo de 60 dias.

O Regimento Interno desta Casa dispõe:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 16. São atribuições do Plenário:

...

V - julgar, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, as contas de governo do Prefeito;

Art. 148. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto-legislativo.

...

§ 2º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

I - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Possível, pois, o intento do legislador.

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que aprova as contas de governo, de responsabilidade do Sr. Roberto Soares Pessoa, referente ao ano de 2021, acompanhado do parecer prévio TCE CE.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 05 de novembro de 2024


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator